



SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente Interino

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena AcioLy

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS INTERINO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU NO DIA 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Processo Administrativo nº 2801/2019

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes, Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, nas Resoluções nºs 26, de 17 de dezembro de 2007 e 112, de 04 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011 e Resolução CNMP nº 26/2007, consoante registra nos autos a Assessoria Técnica (fls. 21/22). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça à fl. 03 e 03, v. Publique-se. Após, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de março de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 31 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00001730-0

Interessado: Vara Plantonista da 3ª Circunscrição - TJAL



Natureza: Remessa decisão no APF nº 0700051-25.2020.8.02.0070.

Assunto: DECISÃO

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2020.00001732-1

Interessado: Vara Plantonista da 3ª Circunscrição - TJAL

Natureza: Remessa decisão no APF nº 0700052-10.2020.8.02.0070.

Assunto: DECISÃO

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2020.00001733-2

Interessado: Usina Santa Clotilde S/A

Natureza: Encaminha relatório anual do TAC da Mata Ciliar da Usina Santa Clotilde S/A referente ao ano de 2019.

Assunto: Ofício

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2020.00001734-3

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Remessa de cópia dos autos ao MPE para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

Assunto: Procedimento Preparatório 1.11.000.000879/2019-79

Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2020.00001737-6

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do Nº 2020.2703019445.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.2703019445.AINF.IMA)

Remetido para: Promotoria de Justiça de Campo Alegre

Promotorias de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

61ª Promotoria de Justiça da Capital

Av. Juca Sampaio, 540, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365

Telefone: (82) 2122-5214

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000473-7

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 0005/2020/61PJ-Capit

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, e

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso XLIX, prevê, como direito fundamental, que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.”

Considerando a Lei de Execuções Criminais (Lei nº 7.210/1984), que o dever de assistência à saúde é dever do Estado (artigo



10, caput e artigo 11, inciso II). E aprofunda, dispondo que a assistência à saúde do preso é também preventiva (artigo 14, caput).

Considerando a LEP dispondo que a assistência à saúde é direito do preso (artigo 41, inciso VII).

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

A) Seja expedida recomendação acerca da prevenção ao contágio dos presos pelo novo coronavírus à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), indagando do que se tem feito e que se apresente um plano de contingência em relação aos presos, para o combate ao coronavírus, face elevado nível de probabilidade de contágio no âmbito do sistema prisional, carecendo de medidas tanto na higienização, desinfecção do presídio e equipamentos necessários aos que trabalham dentro do sistema prisional;

Cumpra-se.

Maceió, 30 de março de 2020.

MAGNO ALEXANDRE MOURA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 01/2020

MATÉRIA: Consumidor
Número SAJMP: 09.2020.00000485-9

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a nova classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia, o que se traduz em risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido



identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, visando o cancelamento ou adiamento de eventos com grande participação de pessoas em razão da epidemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO diversas outras iniciativas de suspensão temporária à locais públicos, como, v.g., a Resolução nº. 663, de 12 de março de 2020, editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou, a suspensão temporariamente da visitação pública e o atendimento presencial do público externo, e a suspensão temporária da entrada de público externo na Biblioteca Victor Nunes Leal e no Restaurante; e a Portaria CNMP-PRESI, nº 44, de Março de 2020, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, determinou, a suspensão da realização de eventos nas dependências do CNMP, e a suspensão temporária da entrada de público externo nas bibliotecas, memoriais, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do CNMP;

CONSIDERANDO que o Princípio da Segurança, inserto no Código de Defesa do Consumidor (art. 4º, I, alínea "d"), preconiza que o consumidor tem direito básico à proteção de sua vida e saúde, não podendo o fornecedor colocar no mercado produtos ou serviços que possam oferecer riscos ao mesmo (grifos nossos);

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Autuar e Registrar a presente portaria;

II - Comunicar a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;

III - Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;

IV - Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Arapiraca, 31 de março de 2020.

Lucas Schitini de Souza

1º Promotor de Justiça de Arapiraca

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DE ALAGOAS
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
E-mail: pj.61capital@mpal.mp.br

Procedimento Administrativo 09.2020.00000473-7

RECOMENDAÇÃO N.º 003/61ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e,



CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituição Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLIX, prevê, como direito fundamental, que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.”

CONSIDERANDO a previsão da Lei de Execuções Criminais (Lei nº 7.210/1984), que diz ser o dever de assistência à saúde é responsabilidade do Estado (artigo 10, caput e artigo 11, inciso II). E aprofunda, dispondo que a assistência à saúde do preso é também preventiva (artigo 14, caput). E conclui a LEP dispondo que a assistência à saúde é direito do preso (artigo 41, inciso VII).

CONSIDERANDO o princípio penal de humanização da pena, que veda ao Estado a promoção de sanções que possam degradar a constituição física ou psíquica do apenado, seja esta causada por ação ou omissão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 135/2020, do Ministério da Justiça, que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional, frente à pandemia ocasionada pelo COVID-19, especificamente em seu 2º artigo, que diz:

I – (...)

II - separação imediata dos presos que ingressam via prisão em flagrante ou transferências;

III - limitação ou suspensão das transferências ou recambiamentos de presos entre unidades da federação;

IV - criação de áreas específicas para isolamento de presos acometidos de sintomas gripais;

V - isolamento de presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas;

VI – (...)

VII - suspensão ou redução das atividades educacionais, de trabalho, assistência religiosa ou qualquer outra que envolva aglomeração e proximidade entre os presos; VIII - promoção de meios e procedimentos carcerários para assepsia diária das celas; IX - promoção de campanhas educacionais e de conscientização sobre os meios de prevenção da doença, envolvendo servidores, visitantes e os privados de liberdade;

X - aumento no tempo diário do procedimento de banho de sol, caso haja possibilidade;

Considerando, ainda, a Resolução nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que em seu 9º artigo orienta:

Art. 9º - Recomendar aos magistrados que, no exercício de suas atribuições de fiscalização de estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, zelem pela elaboração e implementação de um plano de contingências pelo Poder Executivo que preveja, minimamente, as seguintes medidas:

I – realização de campanhas informativas acerca da Covid-19, ações de educação em saúde e medidas de prevenção e tratamento para agentes públicos, pessoas privadas de liberdade, visitantes e todos os que necessitam adentrar nos estabelecimentos;

II – procedimento de triagem pelas equipes de saúde nas entradas de unidades prisionais e socioeducativas, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de Covid-19 e prevenção do contato com a população presa ou internada;

III – adoção de medidas preventivas de higiene, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, entre outros; Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça;

IV – abastecimento de remédios e fornecimento obrigatório de alimentação e itens básicos de higiene pela Administração Pública e a ampliação do rol de itens permitidos e do quantitativo máximo de entrada autorizada de medicamentos, alimentos e materiais de limpeza e higiene fornecidos por familiares e visitantes;

V – fornecimento ininterrupto de água para as pessoas privadas de liberdade e agentes públicos das unidades ou, na impossibilidade de fazê-lo, ampliação do fornecimento ao máximo da capacidade instalada;

VI – adoção de providências para evitar o transporte compartilhado de pessoas privadas de liberdade, garantindo-se manutenção de distância respiratória mínima e a salubridade do veículo;

(...)

Art. 10. Recomendar o procedimento a ser adotado para os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo, adotando-se as providências:

I – separação de pessoa que apresentar sintomas envolvendo tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração,



dificuldade para respirar, batimento das asas nasais ou febre, ou que teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo vírus, bem como o encaminhamento imediato para implementação de protocolo de tratamento de saúde previsto pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de Covid-19 e sua devida notificação à Secretaria Municipal de Saúde; Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça;

II – encaminhamento imediato para tratamento em unidade de saúde de referência das pessoas que apresentem dificuldades respiratórias graves associadas à Covid-19;

III – comunicação imediata ao juízo competente para avaliar a substituição da prisão ou medida socioeducativa de meio fechado por medida não privativa de liberdade, particularmente na ausência de espaço de isolamento adequado ou de equipe de saúde, nos termos da presente recomendação. Parágrafo único. Deve ser assegurado o pleno direito à informação sobre as providências adotadas em virtude de suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19 às pessoas privadas de liberdade, bem como a seus familiares e defensores.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS as seguintes medidas

realização de campanhas informativas acerca da Covid-19, ações de educação em saúde e medidas de prevenção e tratamento para agentes públicos, pessoas privadas de liberdade, visitantes e todos os que necessitam adentrar nos estabelecimentos prisionais;

- procedimento de triagem pelas equipes de saúde nas entradas de unidades prisionais, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de Covid-19 e prevenção do contato com a população presa ou internada;

- adoção de medidas preventivas de higiene, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas, viaturas de transporte e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, entre outros;

- abastecimento de remédios e fornecimento obrigatório de alimentação e itens básicos de higiene pela Administração Pública e a ampliação do rol de itens permitidos e do quantitativo máximo de entrada autorizada de medicamentos, alimentos e materiais de limpeza e higiene fornecidos por familiares e visitantes (deixados na entrada do estabelecimento ou entregues aos agentes penitenciários, à vista da proibição de visitas);

- fornecimento ininterrupto de água para as pessoas privadas de liberdade e agentes públicos das unidades ou, na impossibilidade de fazê-lo, ampliação do fornecimento ao máximo da capacidade instalada;

- adoção de providências para evitar o transporte compartilhado de pessoas privadas de liberdade, garantindo-se manutenção de distância respiratória mínima e a salubridade do veículo;

- designação de equipes médicas em todos os estabelecimentos penais ou socioeducativos para a realização de acolhimento, triagem, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, referenciamento para unidade de saúde de referência e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, observando-se o protocolo determinado pela autoridade sanitária;

- fornecimento de equipamentos de proteção individual para os agentes públicos da administração penitenciária e socioeducativa; planejamento preventivo para as hipóteses de agentes públicos com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19, de modo a promover o seu afastamento e substituição, considerando-se a possibilidade de revisão de escalas e adoção de regime de plantão diferenciado.

II. Adotar procedimento ou protocolo de atuação para os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 no âmbito do sistema prisional, adotando-se as seguintes providências:

- separação de pessoas que apresentar sintomas envolvendo tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais ou febre, ou que teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo vírus, bem como o encaminhamento imediato para implementação de protocolo de tratamento de saúde previsto pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de Covid-19 e sua imediata notificação, pela direção do estabelecimento prisional, à Secretaria de Administração Penitenciária, que notificará a respectiva Secretaria Municipal de Saúde; encaminhamento imediato para tratamento em unidade de saúde de referência das pessoas que apresentem dificuldades respiratórias graves associadas à Covid-19;

comunicação imediata ao juízo competente para avaliar a substituição da prisão em regime fechado por medida não privativa de liberdade, particularmente na ausência de espaço de isolamento adequado ou de equipe de saúde;



•prestação de esclarecimento às pessoas privadas de liberdade, bem como aos seus familiares e defensores, em respeito ao pleno direito à informação, sobre as providências adotadas em virtude de suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19; submissão, sem demora, da população carcerária à vacinação contra a gripe H1N1, nas próprias unidades prisionais;

manutenção, em cada unidade prisional, de enfermaria suficientemente dotada de insumos, medicamentos e equipamentos mínimos, inclusive oxímetro, para atuação das equipes de saúde;

isolamento de presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas;

Limitação ou suspensão das transferências, remoções ou recâmbios de pessoa presas entre unidades do sistema prisional, realizando-as apenas em caso de extrema necessidade, na gestão dos presos, de modo a evitar superlotação e garantir as necessárias separações entre presos.

Publique-se, registre-se e encaminhem-se cópias desta Recomendação, por ofício, à Autoridade acima mencionada, para que, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, remetam mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações.

Obs: Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar o acima transcrito para regularização dos serviços penitenciários frente a realidade do COVID-19, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa e ação penal, se for o caso.

Que seja enviado ao Ministério Público através do e-mail: pj.61capital@mpal.mp.br o plano de contingenciamento de cuidados que a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão social planejou frente a pandemia do Covid – 19 em relação a população carcerária (complexo prisional) e menores infratores, num prazo de 05 (cinco) dias.

Maceió, 30/03/2020.

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000323-8

PORTARIA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dentre as suas destinações está a de acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que é atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);



CONSIDERANDO que, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020, às 14 h, na sala da 3ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Dijanira Araújo, nº421-B, Bairro Novo, nesta cidade de Delmiro Gouveia, pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347 de 24 de Julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, Dr. Bolívar Cruz Ferro, e o outro o Sr. Raimundo Valter Benício;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de Julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta — TAC -, para o ressarcimento integral ao Poder Público dos vencimentos recebidos indevidamente pelo Sr. Vereador Raimundo Valter Benicio, bem como o pagamento da multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser depositado na conta vinculada ao Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA), razão pela qual DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
2. Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando publicação desta no Diário Oficial do Estado;
3. Remessa da cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e, após o cumprimento integral das obrigações firmadas no TAC e acompanhadas pelo Conselho Superior, através do presente procedimento, seja o mesmo HOMOLOGADO, a fim de que possa produzir os efeitos previstos em LEI.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de março de 2020.

BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça - Titular

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0010/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana constitui fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o art. 3º, incisos III e IV da Constituição da República Federativa do Brasil delimitam como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: a erradicação da pobreza e da marginalização, assim como a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, ainda, são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil preceitua que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo assegurados o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, através do qual, em seu Parágrafo Único, considera população em situação de rua “o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de



sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso I do Decreto Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 estabelece a salvaguarda do pleno alcance, de formas simples e segura, aos serviços e programas integrantes das políticas públicas de saúde, assistência social e moradia como objetivo da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XI c/c o art. 8º do Decreto Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 estipula que a estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários devem ser articuladas sob a adoção de padrão básico de qualidade, segurança e conforto;

CONSIDERANDO o crescente registro de ocorrências relativas à pandemia mundialmente intitulada COVID-19, ocasionada pelo coronavírus (SARS-coV-2) dentro do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a pessoa em situação de rua encontra-se em manifesto contexto de vulnerabilidade e, em consequência disso, é mais suscetível ao adoecimento, sobretudo em virtude da exposição recorrente a agentes infectocontagiosos, como é o caso do novo coronavírus;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar as políticas públicas para proteção da população em situação de rua, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e
- 2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

União dos Palmares, 26 de março de 2020.

ADILZA INÁCIO DE FREITAS
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0009/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa do meio ambiente e de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, incisos I e IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o direito fundamental à segurança, previsto no caput do artigo 5º da Constituição;

CONSIDERANDO o direito social à saúde (artigo 6º, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da CR/88 estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem



acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 CÉS/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

I.IO encaminhamento do Plano de Contingência Municipal ao e-mail: pj.2uniaopalmares@mpal.mp.br;

I.II caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia ao e-mail: pj.2uniaopalmares@mpal.mp.br;

II Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

União dos Palmares, 26 de março de 2020.

ADILZA INÁCIO DE FREITAS

Promotora de Justiça

NÚMERO MP:09.2020.00000099-6

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0011/2020/PJ-Junqu

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO as informações veiculadas no atendimento nº 05.2019.00004578-3, com posterior celebração do competente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando o controle da emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação atual, no município de Junqueiro, mais precisamente na Chácara Vovó Ilza, sem CNPJ, localizada no povoado São Benedito, Nº 117, zona rural, no Município de Junqueiro (Ref.: rua do campo).

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do cumprimento de suas cláusulas, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, para tanto, DETERMINA:

1) atuação e registro da presente portaria em livro próprio digital desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;

2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017. Junqueiro (AL), 18 de fevereiro de 2020 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil
Nº 06.2019.00000172-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Anadia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe



a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;
CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o recebimento de procedimento oriundo do Ministério Público de Contas narrando possível atraso no repasse de valores descontados dos servidores à instituição financeira por parte dos municípios de Anadia e Tanque D' Arca.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia supracitada, determinando:

- 1) Autuação e Registro da presente Portaria no SAJ/MP;
- 2) Expedição de ofício para requisitar informações das respectivas prefeituras e da instituição financeira;
- 3) Comunicação da Instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 4) Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Anadia, 30.03.2020.

Márcio J. Dória da Cunha
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 06.2019.00000178-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque D' Arca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil,

CONSIDERANDO o recebimento de intimação de sentença prolatada pelo Juízo de Direito da Comarca de Anadia que condenou o município de Anadia a ressarcir Auto Posto de Anadia LTDA, tendo em vista a precoce rescisão do contrato de fornecimento de combustíveis por parte do então gestor;

CONSIDERANDO que a decisão tomada de rescindir o contrato gerou o pagamento de indenização por danos morais e materiais, além do pagamento de multa por litigância de má-fé, conforme consignado expressamente na sentença, bem como consta possível acordo e desistência de recurso por parte da atual gestão, atos que podem importar em improbidade administrativa na modalidade dano ao erário;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada, determinando:

- 1) Autuação e Registro da presente Portaria no SAJ/MP;
- 2) Expedição de ofício para requisitar informações da Prefeitura Municipal de Anadia
- 3) Comunicação da Instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 4) Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Anadia, 30 de março de 2020.

Márcio J. Dória da Cunha
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00000188-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Anadia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do *Parquet*, a instauração e a tramitação do inquérito civil;
CONSIDERANDO que a notícia de fato em epígrafe relata suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de Sandro Luiz Souza Barbosa, então secretário de administração do município de Anadia;
CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada, determinando:
1) Autuação e Registro da presente Portaria no SAJ/MP;
2) Expedição de ofício para requisitar informações das respectivas prefeituras e da Companhia de Abastecimento de Água de Alagoas;
3) Comunicação da Instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
4) Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
Anadia, 30.03.2020.

Márcio J. Dória da Cunha
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO DE ANADIA

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 02/2020

MATÉRIA: Saúde
Número SAJMP: 09.2020.00000441-5

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais



que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Autuar e Registrar a presente portaria;

II - Comunicar a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;

III - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

III.I - O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

III.II - Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

IV - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia, 20 de março de 2020.

Lucas schitini de Souza
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 01/2020

MATÉRIA: Saúde
Número SAJMP: 09.2020.00000474-8



O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Batalha/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Autuar e Registrar a presente portaria;

II - Comunicar a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;

III - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

III.I - O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

III.II - Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.



IV - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Batalha/AL, 30 de março de 2020.

Lucas schitini de Souza
Promotor de Justiça Designado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 02/2020

MATÉRIA: Saúde
Número SAJMP: 09.2020.00000477-0

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belo Monte/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.



RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Autuar e Registrar a presente portaria;

II - Comunicar a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;

III - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

III.I - O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

III.II - Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

IV - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Belo Monte/AL, 30 de março de 2020.

Lucas schitini de Souza
Promotor de Justiça Designado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 03/2020

MATÉRIA: Saúde
Número SAJMP: 09.2020.00000479-2

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jacare dos Homens/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Virús (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;



Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Autuar e Registrar a presente portaria;

II - Comunicar a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;

III - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

III.I - O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

III.II - Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

IV - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Jacare dos Homens/AL, 30 de março de 2020.

Lucas schitini de Souza



Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 06.2018.00000527-6/PJ-Anadia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Anadia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de fato informando possíveis irregularidades na contratação de pessoal para realização de serviços contábeis e diversos servidores contratados em detrimento do princípio constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, o artigo 37, II, da CF/88, prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas

as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público deverão ser previamente estabelecidos por lei, não se coadunando com necessidade temporária excepcional o preenchimento de cargos voltados para atender a necessidade permanente do ente contratante, sob pena de se ver configurada hipótese de afronta ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público, ensejando possível violação de princípios administrativos, incorrendo no artigo 11 da LIA;

CONSIDERANDO que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos,

condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art.37,V, CF/88), lhes sendo vedado exercer atividades outras que não as referidas no Texto Constitucional, os quais devem ser criados em número compatível com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária do ente contratante para assunção das respectivas despesas;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo que o Inquérito Civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE instaurar o inquérito civil, com a finalidade de realizar à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de

não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado. Alfim, consigna-se que o presente INQUÉRITO CIVIL será regido pelas disposições da Lei no 7.347/1985, no que lhe for aplicável, combinado com as prescrições da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e da Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas. determinando:1) Autuação e Registro da presente Portaria no SAJ/MP;

2) Expedição de ofício para requisitar a relação de todos os servidores integrantes dos respectivos quadros, consignando o respectivo cargo, data de admissão, remuneração, regime jurídico da contratação, bem como cópia de respectiva legislação municipal que haja instituído o Regime Jurídico a ser aplicado às citadas contratações, bem como, em existindo, cópia da atual legislação que discipline a contratação temporária de servidor para atender necessidade excepcional do serviço;

3) Comunicação da Instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

4) Por fim, publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do MPAL, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Anadia, 31 de março de 2020

Márcio José Dória da Cunha

Promotor de Justiça

Portaria de Aditamento de Inquérito Civil Nº 06.2018.00001092-4/PJ-Anadia

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;



CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n. 06.2018.00001092-4 destinado investigar possíveis irregularidades na realização de processo seletivo simplificado no município de Tanque D'Arca;

CONSIDERANDO informações de contratação de servidores temporários por parte da atual gestão e que os casos de contratação por tempo determinado para atender o necessário e excepcional interesse público deverão ser previamente estabelecidos por lei, não se coadunando com o preenchimento de cargos temporários voltados para atender a necessidade permanente do ente contratante, sob pena de se ver configurada hipótese de afronta ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público, ensejando possível violação de princípios administrativos, incorrendo no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção chefia e assessoramento(art.37,V, CF/88), lhes sendo vedado exercer atividades outras que não as referidas no Texto Constitucional, os quais devem ser criados em número compatível com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária do ente contratante para assunção das respectivas despesas;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo que o Inquérito Civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais; necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial ou realizar o arquivamento dos autos, além de outros expedientes;

RESOLVE aditar a portaria de instauração do presente inquérito civil para incluir em seu objeto os fatos acima narrados, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro da presente Portaria no SAJ/MP;
- 2) Expedição de ofício para requisitar a relação de todos os servidores integrantes dos respectivos quadros, consignando o respectivo cargo, data de admissão, remuneração, regime jurídico da contratação, bem como cópia de respectiva legislação municipal que haja instituído o Regime Jurídico a ser aplicado às citadas contratações, bem como, em existindo, cópia da atual legislação que discipline a contratação temporária de servidor para atender necessidade excepcional do serviço;
- 3) Comunicação do aditamento, mediante envio de cópia desta portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 4) Por fim, publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do MPAL, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Anadia, 31.03.2020.

Márcio J. Dória da Cunha
Promotor de Justiça